



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO Nº 03/2026

A Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 72.540.578/0001-41, através do Gabinete do Presidente, sediado na Rua Paranaguá, nº 528, Centro, na cidade de Tapira – Paraná, CEP 87.830-000, por intermédio do Excelentíssimo Presidente da Câmara, senhor Vanderlei Vieira Mendes, torna pública a realização de procedimento de contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, com disponibilização de 01 (um) profissional em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diferenciada às segundas-feiras, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, será exclusivamente por meio do seguinte e-mail: camaratapiralicitacoes@gmail.com.
- 1.2. As propostas e as documentações deverão ser enviadas até as 17:00 horas, do dia 26/08/2026.
- 1.3. Abertura e Julgamento das Propostas: acontecerá às 10:00 horas, do dia 27/08/2026.
- 1.4. Publicação do Resultado Final: acontecerá dia 01/09/2026, no Jornal Umuarama Ilustrado.
- 1.5. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, Resolução Legislativa nº 02/2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.6. É Agente de contratação, deste Câmara de Tapira, senhor Giancarlo da Silva Chiodi, designado pela Portaria nº 007/2026, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, com disponibilização de 01 (um) profissional em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diferenciada às segundas-feiras, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, conforme tabela abaixo discriminada:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação,	Mês	12	R\$ 2.441,55	R\$ 29.298,60



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000

Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

higienização, copa e cozinha, com disponibilização de 01 (um) profissional devidamente qualificado, para atuação nas dependências da Câmara Municipal de Tapira – Paraná, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diferenciada às segundas-feiras, compreendendo a limpeza e conservação de ambientes internos e externos, higienização de sanitários, mobiliários e equipamentos, coleta e acondicionamento de resíduos, preparo e serviço de café, organização e limpeza da copa e cozinha, lavagem e guarda de utensílios, bem como a execução de demais atividades correlatas necessárias à manutenção da higiene, organização e adequado funcionamento das instalações do Poder Legislativo Municipal.				
--	--	--	--	--

3 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante a verificação da regularidade da execução contratual e apresentação dos documentos exigidos, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, quando solicitado pela fiscalização, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas ao profissional alocado na execução dos serviços, inclusive comprovantes de pagamento de salários, recolhimentos previdenciários e do FGTS, sem prejuízo da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação.

3.3 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

3.4 Poderá haver repactuação dos preços contratados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, condicionada à demonstração analítica da variação dos custos contratuais, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços e dos documentos comprobatórios pertinentes, observando-se, quanto aos custos decorrentes da mão de obra, a data-base vinculada ao acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo utilizado na composição da proposta, nos termos do art. 135 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

Federal nº 14.133/2021, podendo a repactuação ser formalizada mediante apostilamento, quando não caracterizar alteração do contrato.

3.5 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Câmara de Tapira, Estado do Paraná, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.

3.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, ou outro meio que seja menos oneroso a administração

3.7 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

4.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

4.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

4.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

4.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.5 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor

4.2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.7 sociedades cooperativas.

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade das propostas recebidas, adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Estando o preço compatível, poderá ser solicitado documentos complementares.

5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1 contiver vícios insanáveis;

5.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8 Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

5.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.1.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.4 Caso atendidas as condições de participação, será verificada a habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, mediante análise dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos.

6.1.5 É dever do fornecedor apresentar documentação válida e vigente na data da abertura do procedimento, bem como encaminhar documentos complementares ou atualizados quando solicitado pela Administração, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação.

6.1.6 A Administração poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões para verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas, inclusive para suprir documentos cuja autenticidade ou vigência possa ser confirmada por meio eletrônico.

6.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

6.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6.7 Os documentos para Habilitação estão dispostos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6 Os horários estabelecidos neste procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF.

8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso

8.11 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

8.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

8.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de entrega Apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO IV	Termo de Minuta de Contrato

Tapira – Paraná, 20 de agosto de 2026

Vanderlei Vieira Mendes
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Contratação Direta, modalidade Dispensa Física, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Gabinete da Presidência.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☐ Pregão ☐ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☐ Registro de Preços
☒ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☒ Física (e-mail) ☐ Simplificada
☐ Inexigibilidade
☐ Outro: _____

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, com disponibilização de 01 (um) profissional em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diferenciada às segundas-feiras, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, com disponibilização de 01 (um) profissional devidamente qualificado, para atuação nas dependências da Câmara Municipal	Mês	12	R\$ 2.441,55	R\$ 29.298,60



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000

Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

de Tapira – Paraná, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diferenciada às segundas-feiras, compreendendo a limpeza e conservação de ambientes internos e externos, higienização de sanitários, mobiliários e equipamentos, coleta e acondicionamento de resíduos, preparo e serviço de café, organização e limpeza da copa e cozinha, lavagem e guarda de utensílios, bem como a execução de demais atividades correlatas necessárias à manutenção da higiene, organização e adequado funcionamento das instalações do Poder Legislativo Municipal.				
--	--	--	--	--

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade permanente da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, de manter a adequada execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, considerados indispensáveis para o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. Trata-se de serviços de apoio operacional essenciais para garantir que as dependências da Câmara permaneçam em condições adequadas de uso, higiene, organização, conforto e segurança, proporcionando ambiente apropriado para o desempenho das funções institucionais e para o atendimento da população.

A manutenção contínua da limpeza e conservação das instalações públicas é requisito fundamental para assegurar a salubridade dos ambientes de trabalho e a preservação do patrimônio público. As dependências da Câmara Municipal são utilizadas diariamente por vereadores, servidores, prestadores de serviços, autoridades e cidadãos que participam de sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais atividades institucionais. Dessa forma, a realização regular dos serviços de limpeza e higienização contribui para a prevenção do acúmulo de sujeira, da proliferação de agentes contaminantes e da deterioração prematura de móveis, equipamentos e estruturas físicas, garantindo melhores condições de utilização dos espaços públicos.

Além disso, os serviços de copa e cozinha possuem relevante importância para o adequado suporte às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal. O preparo e fornecimento de café, a organização dos ambientes destinados ao atendimento de visitantes e autoridades, a limpeza de utensílios e o apoio às atividades institucionais constituem tarefas necessárias para o funcionamento eficiente da estrutura administrativa e legislativa. A execução adequada dessas atividades auxiliares contribui para a organização interna do órgão e para a qualidade do atendimento prestado aos usuários das instalações públicas.

A necessidade da contratação também está relacionada à inexistência ou insuficiência de pessoal próprio disponível para desempenhar essas funções de forma contínua e eficiente, sem comprometer as atribuições dos cargos existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

A utilização de servidores para execução dessas atividades poderia ocasionar desvio de funções e prejuízos ao desempenho das atividades finalísticas do Poder Legislativo. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada representa alternativa compatível com os princípios da eficiência e da boa gestão administrativa, permitindo que a Administração mantenha seus recursos humanos direcionados às funções institucionais para as quais foram designados.

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, mediante disponibilização de profissional capacitado para atuação nas dependências da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, em regime de 40 (quarenta) horas semanais. A contratada será responsável pela gestão da mão de obra necessária à execução do objeto, incluindo contratação, supervisão, substituições, capacitação e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução contratual.

Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços de apoio operacional indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal, garantindo ambientes limpos, organizados e adequados ao exercício das atividades legislativas e administrativas. A medida encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, para a preservação do patrimônio público e para a prestação de serviços de qualidade à população do Município de Tapira, Estado do Paraná.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, mediante disponibilização de 01 (um) profissional para atuação nas dependências da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, em regime de 40 (quarenta) horas semanais. A contratação visa garantir a execução permanente e adequada das atividades de apoio operacional necessárias à manutenção das condições de higiene, organização, salubridade e funcionalidade dos ambientes utilizados pelo Poder Legislativo Municipal.

A prestação dos serviços deverá observar jornada previamente definida pela Administração, compatível com o funcionamento e com as necessidades institucionais da Câmara Municipal: às segundas-feiras, das 07:30 horas às 10:30 horas, das 13:00 horas às 16:00 horas, e, das 18:30 horas às 20:30 horas; e, de terças-feiras à sextas-feiras, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas. Os horários diferenciados correspondentes às segundas-feiras se dão em razão das atividades institucionais e da realização das sessões da Câmara Municipal e são definidos pela Administração, de modo que a distribuição da jornada assegure o cumprimento da carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, observada a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis.

A jornada diferenciada às segundas-feiras justifica-se pelas particularidades do funcionamento do Poder Legislativo Municipal, especialmente pela realização de sessões legislativas e demais atividades institucionais que demandam serviços de limpeza, higienização, copa e cozinha em horários distintos daqueles praticados nos demais dias da semana. A distribuição da jornada deverá possibilitar que o profissional esteja disponível nos períodos de efetiva necessidade da Câmara Municipal, sem alteração da carga horária semanal contratada e sem prejuízo dos intervalos e demais direitos trabalhistas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

Os serviços compreenderão a limpeza e conservação de salas administrativas, gabinetes, plenário, recepção, sanitários, copa, cozinha, corredores, áreas de circulação e demais dependências internas e externas da Câmara Municipal, incluindo a remoção de resíduos, higienização de superfícies, mobiliários, equipamentos e instalações, observando padrões adequados de qualidade, higiene e conservação. As atividades deverão ser executadas de forma contínua e sistemática, conforme as necessidades da Administração, os horários estabelecidos para cada dia da semana e as rotinas operacionais definidas pela fiscalização contratual.

A solução contempla ainda a execução dos serviços de copa e cozinha, compreendendo o preparo e fornecimento de café, a organização e limpeza dos ambientes destinados a essas atividades, a higienização e guarda de utensílios, o apoio às sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal, bem como outras atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento das instalações e ao atendimento das demandas administrativas do órgão. Nas segundas-feiras, essas atividades deverão ser organizadas de acordo com a jornada diferenciada estabelecida, especialmente para atendimento das sessões legislativas e demais atividades institucionais realizadas nesse dia.

A empresa contratada será responsável pela gestão integral da mão de obra empregada na execução do objeto, incluindo recrutamento, seleção, contratação, treinamento, supervisão, substituições, controle de frequência e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, tributárias e fiscais decorrentes da relação de trabalho mantida com seus empregados. Caberá exclusivamente à contratada a organização e o gerenciamento de sua mão de obra, observando os horários estabelecidos pela Câmara Municipal para a execução dos serviços, os intervalos legais, os períodos de descanso e as demais disposições da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis, sem formação de vínculo empregatício entre o profissional disponibilizado e a Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

Também caberá à contratada assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando substituição tempestiva do profissional sempre que houver faltas, afastamentos, férias, licenças ou qualquer situação que possa comprometer a execução regular das atividades. O profissional substituto deverá atender às mesmas condições exigidas para a execução do objeto e cumprir a jornada e os horários estabelecidos para o posto de trabalho, inclusive a jornada diferenciada prevista para as segundas-feiras.

Os serviços serão executados de forma presencial nas dependências da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná: às segundas-feiras, das 07:30 horas às 10:30 horas, das 13:00 horas às 16:00 horas, e, das 18:30 horas às 20:30 horas; e, de terças-feiras à sextas-feiras, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas; além das demais condições e orientações estabelecidas pela Administração. A fiscalização contratual acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento da jornada estabelecida, das obrigações assumidas, da qualidade dos serviços prestados e das demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

A definição expressa dos horários de execução constitui condição relevante para a adequada caracterização do objeto e para a elaboração das propostas pelas empresas interessadas, considerando que se trata de serviço continuado com disponibilização permanente de profissional. A jornada diferenciada das segundas-feiras deverá, portanto, ser considerada pela futura contratada na organização da mão de obra e na composição dos custos necessários à execução contratual, observando-se a carga horária semanal definida, a legislação trabalhista aplicável e a convenção coletiva correspondente à categoria profissional.

Dessa forma, a solução escolhida busca assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

de apoio operacional indispensáveis ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, proporcionando ambientes adequadamente conservados, organizados e higienizados, contribuindo para a preservação do patrimônio público, para a melhoria das condições de trabalho e para o atendimento adequado dos cidadãos que utilizam as instalações da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, mediante organização da jornada compatível com as efetivas necessidades institucionais do órgão e com as condições estabelecidas para a contratação.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. O valor estimado da contratação é de R\$ 29.298,60 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

7.1 DA REPACTUAÇÃO

Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação formal da Contratada e demonstração analítica da variação dos custos, com a apresentação da respectiva planilha de custos e formação de preços e dos documentos comprobatórios pertinentes, observadas as disposições do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A repactuação dos custos relativos à mão de obra observará a data-base vinculada ao acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo utilizado para composição dos custos da proposta, devendo a Contratada demonstrar a efetiva repercussão das alterações sobre o preço contratado.

A repactuação dependerá de análise e aprovação da Administração, não decorrendo automaticamente da celebração ou entrada em vigor de novo instrumento coletivo de trabalho.

As alterações decorrentes de repactuação que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizadas por apostilamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante ato formal e devidamente motivado da Administração, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, a regularidade da execução contratual e a existência de créditos orçamentários para atendimento das despesas, não sendo admitida a prorrogação automática do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante a verificação da regularidade da execução contratual e apresentação dos documentos exigidos, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. Documentos a serem apresentados:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há indicação de licitações anteriores.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Dieta, na modalidade Dispensa Física, com recebimento de propostas por e-mail e adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando aplicável.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.2.4 Declaração Unificada (modelo – Anexo III).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

12.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Da Gestão do contrato: A gestão do contrato será atribuída a Vanderlei Vieira Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

13.2 Da Fiscalização do Contrato: A fiscalização do contrato será atribuída a Rosiane Cristina Turozzi da Silva.

14. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A execução dos serviços será avaliada mensalmente pela fiscalização contratual mediante **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, destinado a verificar objetivamente o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a qualidade dos serviços efetivamente prestados.

A avaliação será realizada considerando os seguintes indicadores:

Indicador	Critério de avaliação
Cumprimento da jornada	Comparecimento e cumprimento integral dos horários e da carga horária estabelecidos no Termo de Referência.
Continuidade dos serviços	Manutenção regular do posto de trabalho, inclusive com substituição do profissional nos casos de falta, afastamento, férias, licença ou outra situação que impeça a prestação dos serviços.
Qualidade da limpeza e higienização	Manutenção dos ambientes, pisos, mobiliários, banheiros e demais dependências abrangidas pela contratação em condições adequadas de limpeza e higiene.
Execução dos serviços de copa e cozinha	Realização adequada das atividades de preparo de café, higienização de utensílios e organização dos respectivos ambientes.
Cumprimento das rotinas e determinações da fiscalização	Atendimento às rotinas estabelecidas e às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato relacionadas à execução do objeto.
Uniformes e EPIs	Utilização de uniforme adequado e dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, quando aplicáveis.

A fiscalização registrará as ocorrências verificadas durante o mês, especialmente faltas, atrasos, ausência de substituição do profissional, serviços não executados ou executados de forma inadequada e descumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência.

Para fins de avaliação mensal, será adotada a seguinte classificação:

SATISFATÓRIO: quando os serviços forem executados regularmente, com cumprimento das obrigações contratuais e sem ocorrência relevante que comprometa a qualidade ou a continuidade dos serviços.

SATISFATÓRIO COM RESSALVAS: quando forem identificadas falhas pontuais que não comprometam substancialmente a execução do objeto e que sejam corrigidas pela CONTRATADA após comunicação da fiscalização.

INSATISFATÓRIO: quando houver descumprimento relevante ou reiterado das obrigações, ausência injustificada do profissional, falta de substituição quando necessária, descumprimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

jornada, execução inadequada dos serviços ou outras ocorrências que comprometam a continuidade ou a qualidade da prestação.

As falhas constatadas serão comunicadas à CONTRATADA para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo do registro pela fiscalização.

Quando houver **serviço não prestado, ausência do profissional sem substituição, descumprimento da jornada ou outra situação que implique execução parcial do objeto**, será efetuada a correspondente **glosa proporcional do valor mensal**, considerando o período ou parcela efetivamente não executada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

A aplicação de glosa decorrente de serviço não executado não impede, quando caracterizada infração contratual, a instauração do procedimento próprio para aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

O resultado da avaliação mensal integrará os documentos de acompanhamento e fiscalização do contrato e servirá de suporte para o recebimento dos serviços, liquidação e pagamento da despesa.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada com empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, regularmente constituída e apta ao exercício da atividade compatível com o objeto pretendido, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) profissional para execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Tapira – Paraná, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observando os horários definidos pela Administração e as necessidades operacionais do órgão, com jornada diferenciada às segundas-feiras, em razão das atividades institucionais e da realização das sessões da Câmara Municipal.

A jornada de trabalho deverá ser cumprida às segundas-feiras, das 07:30 horas às 10:30 horas, das 13:00 horas às 16:00 horas, e, das 18:30 horas às 20:30 horas; e, de terças-feiras à sextas-feiras, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, definida pela Administração, compatibilizando a prestação dos serviços com as atividades institucionais e com a realização das sessões da Câmara Municipal, observada a carga horária semanal estabelecida e a legislação trabalhista aplicável.

A distribuição diferenciada da jornada às segundas-feiras decorre das necessidades específicas de funcionamento da Câmara Municipal, especialmente em razão das atividades institucionais realizadas nesse dia, devendo a contratada assegurar a disponibilidade do profissional nos horários posteriormente definidos pela Administração, sem prejuízo do cumprimento da jornada semanal prevista para a contratação.

O profissional disponibilizado deverá possuir capacidade técnica e condições adequadas para o desempenho das atividades de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, mantendo postura compatível com o ambiente institucional e observando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

A contratada será integralmente responsável pela gestão do profissional disponibilizado, incluindo recrutamento, seleção, contratação, treinamento, supervisão, substituições, pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fundiários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

A empresa deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

contratual, providenciando substituição do profissional nos casos de faltas, afastamentos, licenças, férias ou qualquer outra situação que possa comprometer a execução regular dos serviços, devendo eventual substituto observar as mesmas condições de execução e os horários estabelecidos para o posto de trabalho.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e medicina do trabalho aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes do vínculo mantido com seus empregados, inclusive quanto à organização da jornada de trabalho, aos intervalos, repousos e demais direitos legalmente assegurados.

Os serviços deverão ser executados com zelo, eficiência, urbanidade e observância das orientações da Administração, visando garantir a adequada conservação das instalações, a higiene dos ambientes e o regular atendimento das demandas de copa e cozinha da Câmara Municipal, respeitando-se os horários estabelecidos para cada dia da semana e a jornada diferenciada prevista para as segundas-feiras.

Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente.

A contratação deverá observar critérios de qualidade, eficiência, continuidade e economicidade, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, durante todo o período contratual.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Considerando a natureza do objeto, a contratação será realizada em item único, compreendendo a prestação continuada e integrada dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, mediante disponibilização de 01 (um) profissional, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diferenciada às segundas-feiras, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

O parcelamento material do objeto não se mostra técnica ou economicamente adequado, uma vez que as atividades possuem natureza correlata, complementar e devem ser executadas de forma contínua pelo mesmo posto de serviço. A divisão entre diferentes contratadas poderia dificultar a gestão e a fiscalização contratual, fragmentar responsabilidades e comprometer a continuidade, a organização e a eficiência dos serviços, sem demonstrar benefício econômico ou ampliação efetiva da competitividade.

Dessa forma, justifica-se a contratação em item único, preservando-se a unidade da solução e a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, sem prejuízo da competitividade, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, conforme Lei Complementar nº. 123/2006.

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para participação exclusiva de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Microempreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme previsão da mesma lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

informamos que existem 03 (três) ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha serão executados de forma contínua, presencial e sob demanda permanente da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, mediante a disponibilização de 01 (um) profissional pela contratada, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diferenciada às segundas-feiras, observando os horários de funcionamento do órgão e as orientações da fiscalização do contrato.

A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades correlatas, a limpeza e conservação de salas administrativas, gabinetes, plenário, recepção, sanitários, copa, cozinha, corredores, áreas de circulação e demais dependências da Câmara Municipal, incluindo varrição, remoção de resíduos, higienização de pisos, paredes, mobiliários, equipamentos, portas, janelas e instalações em geral, visando manter os ambientes em adequadas condições de higiene, organização e utilização.

Também integrarão o objeto os serviços de copa e cozinha, abrangendo o preparo e fornecimento de café, organização e limpeza dos ambientes destinados a essas atividades, higienização e guarda de utensílios, reposição dos materiais disponibilizados pela Administração para consumo interno e apoio operacional durante sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal.

Os serviços deverão ser executados com zelo, eficiência, urbanidade e observância das normas de higiene, segurança e saúde no trabalho, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e a preservação do patrimônio público. O profissional disponibilizado deverá manter conduta compatível com o ambiente institucional e cumprir as orientações emitidas pela fiscalização contratual quanto à rotina e à forma de execução das atividades.

A contratada será responsável pela gestão integral da mão de obra empregada na execução do objeto, incluindo contratação, treinamento, supervisão, controle de frequência, substituições e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais decorrentes da execução contratual. Em casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou qualquer outra situação que impeça a prestação regular dos serviços, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem prejuízo à continuidade das atividades.

A execução dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração, e permanecerá durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, a assiduidade do profissional disponibilizado e a observância das condições contratuais, podendo solicitar correções, adequações e substituições sempre que necessário para o fiel cumprimento do objeto contratado.

FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

Os **materiais, produtos, utensílios e equipamentos de limpeza necessários à execução dos serviços** serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades das atividades desenvolvidas nas dependências da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, não integrando tais itens o preço da contratação.

Será de responsabilidade da **CONTRATADA o fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, de uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** necessários à execução segura dos serviços, em quantidade e condições adequadas, observadas as características das atividades desempenhadas e a legislação aplicável de segurança e saúde no trabalho.

A **CONTRATADA** deverá orientar e fiscalizar seus empregados quanto à correta utilização dos EPIs, providenciando sua substituição sempre que apresentarem desgaste, dano, perda de eficiência ou quando necessária à adequada proteção do trabalhador.

Os uniformes fornecidos deverão ser adequados às atividades executadas, mantidos em boas condições de conservação e higiene e em quantidade suficiente para permitir sua utilização regular durante toda a execução contratual.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento, orientação, treinamento, fiscalização de uso e substituição dos EPIs, quando exigíveis.

Não será exigido da CONTRATADA o fornecimento dos produtos, materiais e utensílios destinados à limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, os quais serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente no que se refere à prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha nas dependências da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

Em caso de impedimento, necessidade de suspensão temporária dos serviços por determinação da Administração ou ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados que impactem a execução contratual, o cronograma de execução será ajustado conforme a situação verificada, mediante registro formal nos autos do processo e, quando cabível, por meio de apostilamento ou termo aditivo.

As comunicações entre a Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

de correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outros meios eletrônicos aptos a comprovar a comunicação.

A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias à adequada execução do objeto, sempre que houver necessidade de alinhamento, correção de falhas ou melhoria dos serviços prestados.

Todas as despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e demais custos necessários à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações assumidas correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade adicional além daquelas expressamente previstas no instrumento contratual.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu respectivo substituto, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, assegurando a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, promovendo o acompanhamento da assiduidade do profissional disponibilizado, da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Identificada qualquer irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal emitirá notificação à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, estabelecendo prazo compatível para saneamento da situação.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer fato que demande providências superiores ou que possa comprometer a execução do objeto contratado.

Na hipótese de ocorrência que possa inviabilizar ou comprometer a adequada prestação dos serviços contratados, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas necessárias.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, bem como acompanhará os procedimentos relacionados à liquidação e ao pagamento da despesa.

Caso ocorra descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal atuará prontamente na busca da solução do problema, reportando a situação ao gestor do contrato quando as medidas necessárias ultrapassarem sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros formais relativos à contratação, às ocorrências verificadas, às comunicações realizadas e às providências adotadas.

O gestor acompanhará os registros efetuados pelo fiscal do contrato e avaliará as medidas adotadas para assegurar a regular execução do objeto, comunicando à autoridade competente situações que demandem deliberação superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e adotará as providências necessárias para assegurar a regular liquidação e pagamento da despesa.

O gestor emitirá manifestação acerca do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, considerando as informações prestadas pela fiscalização e os resultados efetivamente alcançados pela Administração.

O gestor adotará as providências necessárias à instauração de procedimento administrativo de responsabilização quando constatadas infrações contratuais passíveis de aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o cumprimento do objeto, os resultados obtidos e eventuais recomendações para futuras contratações semelhantes.

O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto.

Disponibilizar profissional capacitado para execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, observando a jornada de trabalho estabelecida pela Administração.

Executar os serviços de forma contínua, eficiente e adequada, mantendo as dependências da Câmara Municipal em perfeitas condições de limpeza, organização e conservação.

Realizar os serviços de copa e cozinha, incluindo preparo e fornecimento de café, higienização de utensílios e organização dos ambientes destinados a essas atividades.

Providenciar substituição imediata do profissional disponibilizado em casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade dos serviços.

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Indicar representante responsável para atendimento e comunicação com a Câmara Municipal durante a execução do objeto.

Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e de segurança do trabalho relacionadas aos seus empregados.

Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

Fornecer aos seus empregados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela orientação, fiscalização de uso, conservação e substituição desses itens, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

Utilizar adequadamente os materiais, produtos, utensílios e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, zelando por sua conservação e empregando-os exclusivamente na execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento da contratação na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.

Disponibilizar à contratada acesso às dependências e informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor devidamente designado.

Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Receber e conferir os serviços executados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

Atestar a regular execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento.

Fornecer orientações e informações necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas.

Adotar as providências administrativas necessárias para garantir a execução regular do contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, representantes ou prepostos.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive pelo descumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao regular funcionamento da Câmara Municipal ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato, inclusive pela interrupção injustificada ou abandono da prestação dos serviços;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, inclusive deixando de disponibilizar o profissional no prazo estabelecido ou de providenciar sua substituição quando necessária;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

m) Descumprir injustificadamente a jornada e os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, inclusive a jornada diferenciada prevista para as segundas-feiras, quando tal conduta comprometer a adequada execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000

Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

n) Deixar de disponibilizar profissional substituto nos casos de falta, afastamento, férias, licença ou outra situação que impeça a prestação regular dos serviços, quando a substituição for necessária para assegurar a continuidade da execução contratual;

o) Descumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais ou demais encargos relacionados ao profissional disponibilizado para execução dos serviços, quando tal descumprimento repercutir na execução contratual ou expuser a Administração aos riscos decorrentes da contratação;

p) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, observada a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os antecedentes da Contratada, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, consistentes em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme cabível;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida do competente processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos, competências e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal da parcela correspondente aos serviços afetados pelo atraso ou inadimplemento, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela mensal, sem prejuízo da obrigação da Contratada de promover a imediata regularização da execução dos serviços.

O atraso injustificado ou a ausência de regularização da execução dos serviços, quando caracterizar descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais e comprometer a continuidade ou a adequada prestação dos serviços, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, observadas as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

No caso de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

As multas aplicadas e os prejuízos comprovadamente causados à Contratante poderão ser descontados dos valores eventualmente devidos à Contratada, inclusive de pagamentos relativos às parcelas mensais dos serviços, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Caso a Contratante determine o recolhimento direto da multa, a Contratada deverá efetuar o pagamento no prazo estabelecido na respectiva notificação administrativa, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

Caso o valor da multa aplicada seja insuficiente para reparar integralmente os prejuízos comprovadamente causados à Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, a Contratante poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

exigir da Contratada o valor remanescente, mediante os meios administrativos ou judiciais legalmente cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções administrativas não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

24. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Gabinete da Presidência.

Objeto a ser solucionado: insuficiência de recursos humanos próprios para executar de forma contínua e adequada os serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha necessários ao regular funcionamento da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

25. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a execução contínua, eficiente e adequada dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha nas dependências da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, atividades consideradas essenciais para o regular funcionamento das rotinas administrativas e legislativas desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. Tais serviços possuem caráter permanente e indispensável, uma vez que estão diretamente relacionados à manutenção das condições de higiene, organização, conforto, segurança e salubridade dos ambientes utilizados diariamente por vereadores, servidores, prestadores de serviços e cidadãos que frequentam as instalações da Câmara.

A adequada conservação dos espaços públicos constitui requisito fundamental para assegurar um ambiente de trabalho saudável e compatível com as atividades institucionais desempenhadas pelo órgão. A ausência ou a prestação inadequada dos serviços de limpeza pode ocasionar acúmulo de sujeira, proliferação de agentes contaminantes, deterioração prematura de mobiliários e equipamentos, além de comprometer a imagem institucional da Câmara perante a população. Da mesma forma, a falta de serviços regulares de higienização pode impactar negativamente as condições sanitárias dos ambientes, afetando o bem-estar dos usuários e prejudicando o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

Além das atividades de limpeza e conservação, os serviços de copa e cozinha são indispensáveis para o adequado suporte às atividades internas da Câmara Municipal. O fornecimento de café, a organização dos espaços destinados ao atendimento de autoridades, servidores e visitantes, a higienização de utensílios e o apoio às reuniões, sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais representam atividades auxiliares que contribuem diretamente para a eficiência administrativa e para a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

A necessidade da contratação também decorre da inexistência ou insuficiência de pessoal próprio disponível para desempenhar essas funções de forma contínua e adequada, sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal. A



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

execução dessas atividades por empresa especializada permite que a Administração concentre seus recursos humanos nas atividades finalísticas do Poder Legislativo, promovendo maior eficiência na gestão dos serviços públicos e melhor aproveitamento da força de trabalho disponível.

Sob a ótica do interesse público, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade de serviços essenciais de apoio administrativo, evitando interrupções que possam comprometer a rotina de funcionamento da Câmara Municipal. A prestação regular dos serviços contribuirá para a manutenção da ordem, limpeza e organização dos ambientes institucionais, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores, bem como maior conforto e acolhimento aos cidadãos que utilizam os serviços do Poder Legislativo.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida atende a uma necessidade administrativa permanente e legítima, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para garantir o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

26. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada com empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, regularmente constituída e apta ao exercício da atividade compatível com o objeto pretendido, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) profissional para execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observando os horários definidos pela Administração e as necessidades operacionais do órgão, com jornada diferenciada às segundas-feiras, em razão das atividades institucionais e da realização das sessões da Câmara Municipal.

A jornada de trabalho, definida pela Administração, compatibiliza a prestação dos serviços com as atividades institucionais e com a realização das sessões da Câmara Municipal, observada a carga horária semanal estabelecida e a legislação trabalhista aplicável. Assim, a jornada a ser cumprida será: segundas-feiras, das 07:30 horas às 10:30 horas, das 13:00 horas às 16:00 horas, e, das 18:30 horas às 20:30 horas; e, de terças-feiras à sextas-feiras, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

A distribuição diferenciada da jornada às segundas-feiras decorre das necessidades específicas de funcionamento da Câmara Municipal, especialmente em razão das atividades institucionais realizadas nesse dia, devendo a contratada assegurar a disponibilidade do profissional nos horários posteriormente definidos pela Administração, sem prejuízo do cumprimento da jornada semanal prevista para a contratação.

O profissional disponibilizado deverá possuir capacidade técnica e condições adequadas para o desempenho das atividades de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, mantendo postura compatível com o ambiente institucional e observando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

A contratada será integralmente responsável pela gestão do profissional disponibilizado, incluindo recrutamento, seleção, contratação, treinamento, supervisão, substituições, pagamento de salários, férias, décimo terceiro salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fundiários e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

A empresa deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando substituição do profissional nos casos de faltas, afastamentos, licenças, férias ou qualquer outra situação que possa comprometer a execução regular dos serviços, devendo eventual substituto observar as mesmas condições de execução e os horários estabelecidos para o posto de trabalho.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e medicina do trabalho aplicável à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes do vínculo mantido com seus empregados, inclusive quanto à organização da jornada de trabalho, aos intervalos, repousos e demais direitos legalmente assegurados.

Os serviços deverão ser executados com zelo, eficiência, urbanidade e observância das orientações da Administração, visando garantir a adequada conservação das instalações, a higiene dos ambientes e o regular atendimento das demandas de copa e cozinha da Câmara Municipal, respeitando-se os horários estabelecidos para cada dia da semana e a jornada diferenciada prevista para as segundas-feiras.

Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente.

A contratação deverá observar critérios de qualidade, eficiência, continuidade e economicidade, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, durante todo o período contratual.

27. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades necessárias para a presente contratação foi realizada com base no levantamento das demandas operacionais da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, considerando a necessidade de manutenção contínua dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha durante todo o período pretendido para a contratação. Foram analisadas as características das instalações físicas, a rotina administrativa e legislativa do órgão, bem como a frequência das atividades desenvolvidas nas dependências da Câmara Municipal.

Para a elaboração da estimativa, foram considerados os ambientes que demandam limpeza e conservação permanentes, incluindo áreas administrativas, plenário, sanitários, copa, cozinha, áreas de circulação e demais espaços utilizados por servidores, vereadores e cidadãos. Também foram avaliadas as demandas relacionadas ao suporte operacional de copa e cozinha necessárias ao atendimento das atividades institucionais realizadas pelo Poder Legislativo.

A estimativa foi estabelecida de forma a assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual, observando as necessidades reais da Administração e buscando compatibilizar a adequada execução do objeto com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

28. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- | | | |
|---------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| ☐ Pregão | ☐ Eletrônico | ☐ Presencial |
| ☐ Concorrência | ☐ Eletrônica | ☐ Presencial |



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000

Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

- () Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
(X) Dispensa de Licitação () Eletrônica (X) Física (e-mail) () Simplificada
() Inexigibilidade
() Outros: _____

29. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

30. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a Câmara Municipal não possui Plano de Contratações Anual.

31. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas diferentes alternativas disponíveis no mercado e na própria Administração Pública, visando identificar a solução mais adequada para assegurar a execução contínua dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha necessários ao funcionamento da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

Uma das alternativas avaliadas consistiria na execução dos serviços por servidores pertencentes ao quadro próprio da Câmara Municipal. Entretanto, essa solução mostra-se limitada diante da inexistência ou insuficiência de servidores com atribuições específicas e disponibilidade para desempenhar tais atividades de forma permanente, sem prejuízo das funções administrativas e legislativas já exercidas. Além disso, a criação de cargos ou ampliação do quadro de pessoal demandaria providências administrativas, legais e orçamentárias de maior complexidade, não representando a alternativa mais eficiente para atendimento da necessidade atualmente existente.

Outra possibilidade analisada seria a realização de contratação temporária de pessoal, nos casos legalmente permitidos. Contudo, tal solução possui caráter excepcional e transitório, sendo destinada ao atendimento de situações temporárias de interesse público, não se mostrando adequada para suprir uma demanda contínua e permanente relacionada aos serviços de apoio operacional necessários ao funcionamento regular da Câmara Municipal.

Também foi considerada a contratação de profissional autônomo ou pessoa física para execução dos serviços. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações relacionadas à gestão da mão de obra, à substituição em casos de ausências, afastamentos ou férias, além de potenciais riscos trabalhistas e operacionais que podem comprometer a continuidade dos serviços e a segurança jurídica da contratação.

Diante dessas possibilidades, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços constitui a solução mais vantajosa e adequada ao interesse público. Essa modalidade permite que a contratada assuma integralmente a responsabilidade pela gestão da mão de obra necessária à execução do objeto, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, substituições,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, assegurando a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

Além disso, a contratação de empresa especializada proporciona maior eficiência administrativa, reduz riscos operacionais decorrentes da indisponibilidade de pessoal e garante que a Câmara Municipal possa concentrar seus recursos e esforços nas atividades finalísticas do Poder Legislativo. A especialização da empresa contratada também contribui para a manutenção de padrões adequados de qualidade, organização, higiene e atendimento das demandas de copa e cozinha, resultando em melhores condições de trabalho e atendimento ao público.

Dessa forma, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha representa a solução mais eficiente, econômica e compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

32. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, mediante disponibilização de 01 (um) profissional devidamente capacitado para atuar nas dependências da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, visando assegurar a adequada manutenção das condições de higiene, organização, salubridade e funcionalidade dos ambientes institucionais.

A prestação dos serviços deverá observar jornada previamente definida pela Administração, de forma compatível com o funcionamento e as necessidades institucionais da Câmara Municipal: às segundas-feiras, das 07:30 horas às 10:30 horas, das 13:00 horas às 16:00 horas, e, das 18:30 horas às 20:30 horas; e, de terças-feiras à sextas-feiras, das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas. A diferenciação da jornada às segundas-feiras, dá-se em razão das atividades institucionais e da realização das sessões da Câmara Municipal, assegurando-se, contudo, juntamente com os demais dias, o cumprimento da carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, observada a legislação trabalhista aplicável.

A adoção de jornada diferenciada às segundas-feiras justifica-se pela necessidade de compatibilizar a disponibilidade do profissional com a dinâmica de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, especialmente considerando a realização de sessões e demais atividades institucionais que podem demandar serviços de limpeza, higienização, copa e cozinha em horários distintos daqueles praticados nos demais dias da semana. Dessa forma, a distribuição da jornada busca assegurar que os serviços estejam disponíveis nos períodos em que são efetivamente necessários, promovendo maior eficiência na utilização da mão de obra contratada e melhor atendimento às necessidades da Administração.

A execução dos serviços compreenderá a limpeza e conservação de áreas internas e externas, higienização de sanitários, salas administrativas, plenário, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos e demais dependências da Câmara Municipal, bem como a coleta e o correto acondicionamento de resíduos gerados nas atividades diárias. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, observando cronograma e rotinas compatíveis com as necessidades operacionais do órgão, com os horários estabelecidos para cada dia da semana e com as orientações da Administração.

A solução também contempla a execução dos serviços de copa e cozinha, incluindo preparo e fornecimento de café, organização e limpeza dos ambientes destinados a essas atividades,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

higienização e guarda de utensílios, apoio operacional durante sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal, sempre observando padrões adequados de higiene, segurança e qualidade. Nas segundas-feiras, tais atividades deverão ser organizadas considerando a jornada diferenciada estabelecida, de forma a assegurar o atendimento adequado das atividades legislativas e institucionais realizadas nesse dia.

A empresa contratada será responsável pela gestão integral da mão de obra empregada na execução do objeto, incluindo recrutamento, seleção, contratação, treinamento, supervisão e substituições, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias e demais encargos decorrentes da relação de trabalho mantida com seus empregados, sem qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná. Caberá igualmente à contratada organizar a jornada do profissional de maneira compatível com os horários estabelecidos pela Administração, respeitando os intervalos, períodos de descanso e demais direitos previstos na legislação trabalhista e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo a continuidade das atividades de apoio indispensáveis ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal. Em casos de faltas, afastamentos, férias ou qualquer outra intercorrência que impeça a atuação do profissional designado, a contratada deverá providenciar substituição tempestiva, de modo a evitar descontinuidade na execução dos serviços, devendo o profissional substituto observar as mesmas condições de execução e os horários definidos para o posto de trabalho.

A definição prévia da jornada e dos respectivos horários integra a própria caracterização da solução, proporcionando maior objetividade à futura contratação e permitindo que as empresas interessadas tenham conhecimento das condições efetivas de execução do serviço para elaboração de suas propostas e composição dos respectivos custos. A jornada diferenciada das segundas-feiras deverá, portanto, ser considerada na composição dos custos e na organização da mão de obra pela futura contratada, sem prejuízo da observância da carga horária semanal estabelecida e das demais obrigações legais e convencionais incidentes.

Assim, a solução escolhida busca assegurar a manutenção permanente das condições adequadas de limpeza, conservação, organização e suporte operacional nas dependências da Câmara Municipal, proporcionando ambiente apropriado para o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, preservando o patrimônio público e garantindo atendimento eficiente aos servidores, vereadores e cidadãos que utilizam as instalações do órgão, mediante prestação contínua dos serviços e distribuição da jornada compatível com as necessidades efetivas da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

33. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, a contratação será realizada em item único, compreendendo a prestação continuada e integrada dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, mediante disponibilização de 01 (um) profissional, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diferenciada às segundas-feiras, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

O parcelamento material do objeto não se mostra técnica ou economicamente adequado, uma vez que as atividades possuem natureza correlata, complementar e devem ser executadas de forma contínua pelo mesmo posto de serviço. A divisão entre diferentes contratadas poderia dificultar a gestão e a fiscalização contratual, fragmentar responsabilidades e comprometer a continuidade, a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

organização e a eficiência dos serviços, sem demonstrar benefício econômico ou ampliação efetiva da competitividade.

Dessa forma, justifica-se a contratação em item único, preservando-se a unidade da solução e a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, sem prejuízo da competitividade, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

34. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, eficiente e adequada dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha nas dependências da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, garantindo a manutenção de ambientes organizados, limpos, seguros e apropriados para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

Como resultado esperado, pretende-se proporcionar melhores condições de higiene, salubridade e conforto para vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam as instalações do Poder Legislativo, contribuindo para a qualidade do ambiente de trabalho e para a adequada recepção do público atendido pela Câmara Municipal.

Busca-se, ainda, assegurar a conservação dos bens públicos, mobiliários, equipamentos e instalações físicas, reduzindo desgastes prematuros decorrentes da falta de limpeza e manutenção rotineira, promovendo maior durabilidade do patrimônio público e evitando gastos futuros com reparos e substituições.

Outro resultado pretendido consiste na garantia da continuidade dos serviços auxiliares essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal, eliminando riscos de interrupção das atividades de limpeza, higienização e apoio operacional de copa e cozinha, especialmente durante sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais.

A contratação também permitirá maior eficiência administrativa, possibilitando que os servidores e agentes públicos concentrem seus esforços nas atividades finalísticas e estratégicas do Poder Legislativo, sem a necessidade de desvio de funções para execução de atividades operacionais de apoio.

Além disso, pretende-se obter maior segurança jurídica e administrativa na execução dos serviços, mediante a contratação de empresa especializada responsável pela gestão da mão de obra, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e pela manutenção da regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

Por fim, espera-se que a solução adotada contribua para o fortalecimento dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando que a Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, disponha de estrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

35. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá promover a conferência e validação de toda a documentação de habilitação apresentada pela empresa vencedora, verificando a manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo de contratação. Também deverá ser confirmada a compatibilidade do objeto social da empresa com os serviços a serem executados, bem como a inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

Deverá ainda ser realizada a emissão dos atos administrativos necessários à formalização da contratação, incluindo a elaboração da minuta contratual, a emissão da reserva orçamentária correspondente, a indicação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e a adoção das demais providências administrativas indispensáveis ao regular acompanhamento da execução contratual.

Por fim, antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar os dados do profissional que será disponibilizado para atuação junto à Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, bem como fornecer as informações necessárias para comunicação e acompanhamento contratual. Nessa etapa, também deverão ser alinhadas as rotinas de trabalho, horários de prestação dos serviços, procedimentos operacionais e demais orientações necessárias para assegurar o adequado início da execução contratual e o pleno atendimento das necessidades da Administração.

36. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes previstas ou em andamento que constituam requisito para a viabilização ou execução do objeto da presente contratação, sendo os serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha plenamente executáveis de forma autônoma, independentemente da celebração de outros contratos pela Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

37. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui potencial impacto ambiental reduzido, uma vez que seu objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, não envolvendo atividades de significativa intervenção ambiental ou geração de resíduos de grande porte. Ainda assim, a execução dos serviços deverá observar práticas que contribuam para a preservação ambiental e para o uso racional dos recursos naturais.

Durante a execução contratual, deverão ser adotadas medidas voltadas à utilização consciente de água, energia elétrica e materiais de consumo empregados nas atividades de limpeza e copa, buscando evitar desperdícios e promover maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis. Também deverá ser incentivada a adoção de procedimentos que reduzam o consumo desnecessário de insumos e materiais descartáveis.

Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser coletados, acondicionados e destinados de forma adequada, observando as normas ambientais aplicáveis e os procedimentos adotados pelo Município para gerenciamento de resíduos sólidos. Sempre que possível, deverá ser promovida a separação de materiais recicláveis, contribuindo para o fortalecimento das práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

A contratada deverá orientar seus empregados quanto à adoção de boas práticas ambientais no desempenho de suas atividades, estimulando comportamentos voltados à conservação dos recursos naturais, à redução de desperdícios e à manutenção da limpeza e organização dos ambientes de trabalho.

Dessa forma, embora os impactos ambientais decorrentes da contratação sejam considerados de baixa relevância, a adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços contribuirá para a minimização de eventuais efeitos ambientais e para o atendimento dos princípios de desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

38. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas durante a fase de planejamento, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se técnica, operacional e administrativamente viável, uma vez que atende de forma adequada à necessidade identificada pela Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, de assegurar a execução contínua dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha indispensáveis ao regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente e compatível com as necessidades da Administração, proporcionando a adequada prestação dos serviços, a continuidade das atividades de apoio operacional e a manutenção das condições de higiene, organização e salubridade das instalações do Poder Legislativo. A solução escolhida também permite a transferência à contratada das responsabilidades relacionadas à gestão da mão de obra necessária à execução do objeto, reduzindo riscos operacionais e administrativos para a Câmara Municipal.

Sob o aspecto mercadológico, verificou-se a existência de empresas aptas a executar os serviços pretendidos, evidenciando a competitividade do mercado e a possibilidade de obtenção de proposta compatível com os preços praticados no setor. Trata-se de serviço comum amplamente disponibilizado por empresas especializadas, não havendo restrições que inviabilizem a contratação ou comprometam sua execução.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, a contratação poderá ser suportada pelas dotações próprias da Câmara Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras existentes, atendendo aos requisitos de planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a contratação encontra amparo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público. Os requisitos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto são plenamente exequíveis pelo mercado especializado, não havendo impedimentos de ordem técnica, jurídica ou administrativa para sua realização.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, constituindo medida necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de apoio operacional essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo de contratação.

39. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas	Medidas de Respostas
Ausência do profissional designado para execução dos serviços	Média	Alto	Interrupção dos serviços de limpeza, conservação e copa, comprometendo o funcionamento da Câmara	Exigir da contratada plano de substituição e manutenção de pessoal de reserva para cobertura de ausências	Solicitar substituição imediata do profissional e aplicar as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento
Prestação inadequada ou	Média	Alto	Ambientes sem condições	Definir claramente as atribuições, rotinas e	Notificar a contratada para correção



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000

Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

insuficiente dos serviços			adequadas de higiene, organização e conservação	padrões mínimos de qualidade no contrato e fiscalizar continuamente a execução	imediata das falhas e aplicar sanções em caso de reincidência
Descumprimento da jornada de trabalho contratada	Média	Médio	Redução da eficiência dos serviços e prejuízo ao atendimento das necessidades da Câmara	Realizar controle e acompanhamento da frequência e da execução dos serviços pela fiscalização contratual	Exigir a recomposição das horas não cumpridas e adotar as medidas contratuais cabíveis
Inadimplemento das obrigações trabalhistas pela contratada	Baixa	Alto	Possíveis responsabilizações subsidiárias da Administração e prejuízos aos trabalhadores	Exigir comprovação periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias	Notificar a contratada para regularização imediata e adotar as medidas previstas na legislação e no contrato
Rotatividade excessiva de profissionais	Média	Médio	Prejuízo à continuidade, qualidade e padronização dos serviços prestados	Exigir que a contratada mantenha equipe capacitada e promova treinamento adequado dos profissionais	Solicitar substituições qualificadas e reforço no treinamento dos profissionais designados
Danos ao patrimônio público durante a execução dos serviços	Baixa	Médio	Danificação de mobiliários, equipamentos, documentos ou instalações da Câmara	Orientar os profissionais quanto aos procedimentos adequados de execução dos serviços e fiscalizar as atividades	Registrar a ocorrência, exigir reparação dos danos causados e aplicar as sanções contratuais quando cabíveis
Interrupção da execução contratual por dificuldades operacionais da contratada	Baixa	Alto	Comprometimento da continuidade dos serviços essenciais de apoio operacional	Verificar previamente a capacidade técnica e operacional da empresa contratada	Notificar a contratada para restabelecimento imediato dos serviços e adotar medidas administrativas para garantir a continuidade da execução
Falhas na comunicação entre contratada e fiscalização do contrato	Média	Médio	Atrasos na solução de problemas e dificuldades no acompanhamento da execução contratual	Estabelecer canais formais de comunicação e definir responsáveis pelo acompanhamento do contrato	Realizar reuniões de alinhamento e formalizar orientações e ocorrências para correção das falhas identificadas
Utilização de produtos ou procedimentos inadequados na limpeza e higienização	Baixa	Médio	Danos às instalações, equipamentos ou comprometimento da qualidade dos serviços	Estabelecer orientações técnicas e exigir observância às boas práticas de limpeza e conservação	Determinar a correção imediata dos procedimentos inadequados e responsabilizar a contratada pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000

Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

					prejuízos eventualmente causados
--	--	--	--	--	--

40. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEUDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Dispensa nº xxxxx Edital nº xxxxxxxx em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, com disponibilização de 01 (um) profissional em regime de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01					R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos a execução dos serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.
- 3) Declaramos que os serviços serão executados por profissionais devidamente qualificados, observando os padrões de qualidade, eficiência e segurança exigidos pela Administração durante toda a vigência contratual.
- 4) Declaramos que nos preços constantes da proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, benefícios, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, administração, lucro, tributos incidentes e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações previstas no Edital e seus anexos, ressalvados os materiais, produtos, utensílios e equipamentos de limpeza que, nos termos do Termo de Referência, serão fornecidos pela CONTRATANTE..

Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000

Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora, os pagamentos serão depositados na conta informada.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

À Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná
DISPENSA Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (* Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa *)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da Dispensa nº 02/2026 da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar a prestação de serviços licitados, referente à Dispensa Nº 02/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa Nº 02/2026 da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Câmara de Tapira, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

13) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

14) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

15) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Câmara de Tapira, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

16) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

administrativa na Rua Paranaguá, nº 528, Centro, na cidade de Tapira, Estado do Paraná, CEP 87.830-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.540.578/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, senhor Vanderlei Vieira Mendes, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Tapira, Paraná, CEP 87.830-000, portador da Cédula de Identidade R. G. nº XXXXXXXXX – SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **XXXXXXXXXX**., pessoa jurídica de direito privado, situada à XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio Administrador: XXXXXXXXXXXX, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R. G. nº XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXX, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 03/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Processo de Dispensa Física nº 02/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, com disponibilização de 01 (um) profissional em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diferenciada às segundas-feiras, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tapira/, Estado do Paraná, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital, Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha, com disponibilização de 01 (um) profissional devidamente qualificado, para atuação nas dependências da Câmara Municipal de Tapira – Paraná, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diferenciada às segundas-feiras, compreendendo a limpeza e conservação de ambientes internos e externos, higienização de sanitários, mobiliários e equipamentos, coleta e acondicionamento de resíduos, preparo e serviço de café, organização e limpeza da copa e cozinha, lavagem e guarda de	Mês	12	R\$ 2.441,55	R\$ 29.298,60



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000

Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

utensílios, bem como a execução de demais atividades correlatas necessárias à manutenção da higiene, organização e adequado funcionamento das instalações do Poder Legislativo Municipal.				
---	--	--	--	--

2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha serão executados de forma contínua, presencial e sob demanda permanente da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, mediante a disponibilização de 01 (um) profissional pela contratada, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada diferenciada às segundas-feiras, observando os horários de funcionamento do órgão e as orientações da fiscalização do contrato.
- 2.2. A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades correlatas, a limpeza e conservação de salas administrativas, gabinetes, plenário, recepção, sanitários, copa, cozinha, corredores, áreas de circulação e demais dependências da Câmara Municipal, incluindo varrição, remoção de resíduos, higienização de pisos, paredes, mobiliários, equipamentos, portas, janelas e instalações em geral, visando manter os ambientes em adequadas condições de higiene, organização e utilização.
- 2.3. Também integrarão o objeto os serviços de copa e cozinha, abrangendo o preparo e fornecimento de café, organização e limpeza dos ambientes destinados a essas atividades, higienização e guarda de utensílios, reposição dos materiais disponibilizados pela Administração para consumo interno e apoio operacional durante sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal.
- 2.4. Os serviços deverão ser executados com zelo, eficiência, urbanidade e observância das normas de higiene, segurança e saúde no trabalho, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e a preservação do patrimônio público. O profissional disponibilizado deverá manter conduta compatível com o ambiente institucional e cumprir as orientações emitidas pela fiscalização contratual quanto à rotina e à forma de execução das atividades.
- 2.5. A contratada será responsável pela gestão integral da mão de obra empregada na execução do objeto, incluindo contratação, treinamento, supervisão, controle de frequência, substituições e cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais decorrentes da execução contratual. Em casos de faltas, afastamentos, férias, licenças ou qualquer outra situação que impeça a prestação regular dos serviços, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem prejuízo à continuidade das atividades.
- 2.6. A execução dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração, e permanecerá durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 2.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, a assiduidade do profissional disponibilizado e a observância das condições contratuais, podendo solicitar correções,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

adequações e substituições sempre que necessário para o fiel cumprimento do objeto contratado.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante ato formal e devidamente motivado da Administração, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, a regularidade da execução contratual e a existência de créditos orçamentários para atendimento das despesas, não sendo admitida a prorrogação automática do contrato.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante a verificação da regularidade da execução contratual e apresentação dos documentos exigidos, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.7. O valor estabelecido no item 6.1 corresponde ao valor da contratação dos serviços continuados objeto deste instrumento, sendo a contraprestação devida à CONTRATADA realizada mediante pagamento mensal de valor fixo, conforme o valor mensal estabelecido na proposta e no contrato, em razão da disponibilização permanente de 01 (um) profissional para execução dos serviços, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, não estando o pagamento condicionado à



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

variação de quantitativos, sem prejuízo dos descontos, glosas, retenções ou demais ajustes decorrentes de faltas, inexecuções ou serviços não prestados, devidamente apurados pela fiscalização contratual.

7. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A repactuação dependerá da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da efetiva alteração dos custos suportados pela CONTRATADA.
- 7.3. Para os custos decorrentes da mão de obra, a repactuação observará a data-base vinculada ao acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo utilizado na composição da proposta, relativamente à categoria profissional envolvida na execução dos serviços.
- 7.4. A CONTRATADA deverá demonstrar a efetiva repercussão das alterações dos custos sobre o valor contratado, não sendo admitida a alteração automática dos preços pela simples superveniência de novo acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo.
- 7.5. A Administração analisará o pedido e a documentação apresentada, verificando a efetiva variação dos custos e sua repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.6. A repactuação que não caracterizar alteração do contrato poderá ser formalizada mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Câmara, abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

01.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Constituem obrigações da Contratada executar o objeto contratado em estrita observância às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais documentos que integram o processo de contratação, entregando os bens acompanhados dos respectivos manuais de utilização em língua portuguesa, quando aplicável, bem como das informações relativas à assistência técnica autorizada.

9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, promovendo, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, a reparação, correção, substituição ou recomposição dos bens que apresentarem falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades em relação às especificações exigidas.

9.2.4. Comunicar formalmente ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega ou execução, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.

9.2.5. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos, documentos e informações solicitados durante a execução contratual.

9.2.6. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos seus agentes ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante, ficando autorizada a compensação dos prejuízos eventualmente apurados mediante desconto dos valores devidos ou da garantia contratual, quando exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

9.2.7. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que solicitado ou quando não for possível a verificação eletrônica da regularidade fiscal e trabalhista, toda a documentação comprobatória de regularidade perante a Seguridade Social, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.2.8. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo ao Contratante qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

9.2.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, incidente ou situação que possa comprometer a execução do objeto, a segurança das pessoas ou a integridade dos bens envolvidos.

9.2.10. Paralisar imediatamente qualquer atividade cuja continuidade seja considerada inadequada pela fiscalização ou que represente risco à segurança das pessoas, ao patrimônio público ou de terceiros, retomando-a somente após autorização expressa do Contratante.

9.2.11. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e jurídica exigidas para a contratação.

9.2.12. Cumprir integralmente as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, documentação comprobatória do atendimento dessas exigências legais.

9.2.13. Guardar absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados, processos, procedimentos e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista no contrato.

9.2.14. Assumir os riscos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pelos ajustes necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2.15. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado, observando ainda as normas internas de segurança, saúde ocupacional, controle de acesso e demais procedimentos adotados pelo Contratante.

9.2.16. Disponibilizar profissional devidamente qualificado e fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços, responsabilizando-se pela orientação, fiscalização de uso, conservação e substituição desses itens, observadas as normas aplicáveis de segurança e saúde no trabalho.

9.2.17. Utilizar adequadamente os materiais, produtos, utensílios e equipamentos de limpeza disponibilizados pela CONTRATANTE, zelando por sua conservação e utilizando-os exclusivamente na execução dos serviços contratados.

9.2.18. Executar os serviços com observância às normas técnicas, ambientais, de segurança, higiene e medicina do trabalho, mantendo o local de execução sempre organizado, limpo e em



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

condições adequadas de funcionamento.

9.2.19. Submeter previamente à aprovação do Contratante quaisquer alterações nos métodos de execução, procedimentos operacionais ou especificações inicialmente previstas, sempre que tais modificações possam impactar o resultado da contratação.

9.2.20. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, observando integralmente a legislação trabalhista vigente.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2. Caberá ao Gestor do contrato, senhor Vanderlei Vieira Mendes, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.3. Caberá à Fiscal do contrato, senhora Rosiane Cristina Turozzi da Silva, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal da parcela correspondente aos serviços afetados pelo atraso ou inadimplemento, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela mensal, sem prejuízo da obrigação da contratada de promover a imediata regularização da execução dos serviços;

i. *O atraso injustificado ou a ausência de regularização da execução dos serviços por período superior a 10 (dez) dias, ou a ocorrência reiterada de descumprimentos que comprometam a continuidade ou a adequada prestação dos serviços, poderá caracterizar descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais e ensejar a extinção do contrato, observado o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *07 (sete)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

13.1. A CONTRATADA deverá garantir a adequada execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa e cozinha durante toda a vigência contratual, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no presente instrumento contratual.

13.2. A garantia dos serviços compreende a obrigação da CONTRATADA de assegurar a continuidade, regularidade, eficiência, qualidade e adequação dos serviços prestados, mantendo as dependências da Câmara Municipal em condições satisfatórias de higiene, limpeza, organização e conservação.

13.3. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, toda e qualquer falha, deficiência, inadequação ou irregularidade identificada pela fiscalização contratual.

13.4. Constatada a execução inadequada dos serviços, a CONTRATANTE poderá determinar a adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo razoável para saneamento das irregularidades verificadas.

13.5. A CONTRATADA deverá assegurar a substituição imediata do profissional disponibilizado sempre que constatada insuficiência técnica, conduta inadequada, descumprimento das obrigações contratuais, faltas reiteradas ou qualquer situação que comprometa a qualidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

serviços prestados.

13.6. A ausência temporária ou definitiva do profissional designado não eximirá a CONTRATADA da obrigação de manter a continuidade da execução contratual, devendo providenciar substituição imediata por profissional apto ao desempenho das atividades.

13.7. A garantia dos serviços abrange a observância das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, bem como o cumprimento das orientações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.8. A fiscalização e o recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratado, permanecendo esta responsável por eventuais falhas, vícios, omissões ou irregularidades verificadas durante a vigência contratual.

13.9. O descumprimento das condições de qualidade e continuidade dos serviços poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

15.1. Fica assegurado a Câmara Municipal de Tapira o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara de Tapira.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

17.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

17.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

17.1.3. A abstenção por parte do CÂMARA DE TAPIRA da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18. DAS PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

18.1. A divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbindo à CONTRATANTE promover a respectiva divulgação nos prazos legalmente estabelecidos.

18.2. A CONTRATANTE promoverá, ainda, a divulgação do presente instrumento no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tapira, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Enquanto não for efetivamente adotado ou utilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pela Câmara Municipal de Tapira, ou na hipótese de impossibilidade técnica devidamente justificada de realização da divulgação no referido Portal, a publicidade do presente instrumento será assegurada mediante publicação no Diário Oficial utilizado pela Câmara Municipal, sem prejuízo de sua disponibilização no sítio eletrônico oficial, quando disponível, e da manutenção da documentação pertinente em meio físico na repartição pública competente, garantindo-se o acesso público aos documentos do processo de contratação.

18.4. A Administração deverá juntar aos autos do processo administrativo a comprovação das publicações e divulgações realizadas, inclusive os respectivos comprovantes de publicação no PNCP, no Diário Oficial e nos demais meios utilizados, conforme o caso.

18.5. A eficácia do presente contrato observará as exigências de divulgação estabelecidas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, nº 528, Centro, Tapira – Paraná – CEP 87.830-000
Caixa Postal 02 – E-mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679-1076 – CNPJ/MF: 72.540.578/0001-41

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tapira – Paraná, XX de XXXXXXXX de 2026

Presidente da Câmara Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Se necessário, a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente